



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8765, DE 14 DE JUNHO DE 1999.**

Constitui Comissão Especial, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a necessidade de adequar a política fiscal do Estado, reestruturando a máquina arrecadadora e maximizando o controle do gasto público;

Considerando a necessidade de implementar o Sistema de Controle Interno, mediante informatização do trâmite dos Processos Tributários;

Considerando a necessidade de apoiar a Execução Fiscal da Dívida;

Considerando a necessidade de efetivar a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros/FNAFE;

Considerando as condições estabelecidas no Convênio firmado entre a União e o Estado de Rondônia, em 13/12/1996, cuja cópia é parte integrante do Contrato de Subempréstimo, assinado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, e o Estado, na forma prevista no Voto nº 206, do Conselho Monetário Nacional, em 28/11/1996,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, com a incumbência de coordenar e executar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia,

Publicado no Diário Oficial  
nº 4266 do dia 16/06/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.000 DE 17 DE JUNHO DE 1999

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, para coordenar, acompanhar e avaliar o processo de implantação e manutenção do Ensino de História e Geografia em todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Especial terá como membros titulares o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Estado de Educação, o Secretário de Estado de Cultura, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Secretário de Estado de Turismo e o Secretário de Estado de Trabalho e Emprego.

Art. 3º - A Comissão Especial terá como membros suplentes o Secretário de Estado de Educação, o Secretário de Estado de Cultura, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Secretário de Estado de Turismo e o Secretário de Estado de Trabalho e Emprego.

Art. 4º - A Comissão Especial terá como membros honorários o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 5º - A Comissão Especial terá como membros consultivos o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 6º - A Comissão Especial terá como membros assessoriais o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 7º - A Comissão Especial terá como membros observadores o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 8º - A Comissão Especial terá como membros honorários o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 9º - A Comissão Especial terá como membros consultivos o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 10º - A Comissão Especial terá como membros assessoriais o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.

Art. 11º - A Comissão Especial terá como membros observadores o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Presidente do Conselho Estadual de Cultura, o Presidente do Conselho Estadual de Planejamento e Gestão, o Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, o Presidente do Conselho Estadual de Turismo e o Presidente do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

doravante denominada UCE-RO, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Governo do Estado de Rondônia.

§ 1º - A UCE-RO funcionará em Porto Velho, junto à Coordenadoria da Receita Estadual, podendo manter representante técnico no Distrito Federal, para acompanhar, junto à Unidade de Coordenação de Programa (UCP), vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os projetos a serem financiados com os recursos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAF).

§ 2º - A UCE-RO, como responsável pela coordenação e execução do Programa junto à Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (UCP/PNAFE), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, à Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, relativamente aos projetos financiados, terá as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se junto à UCP/PNAFE pela elaboração dos projetos específicos do PNAFE;

II – coordenar a formalização dos contratos entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;

III – coordenar as medidas necessárias para a efetivação de desembolsos do Agente Financeiro à conta do Empréstimo;

IV – supervisionar a execução dos contratos firmados entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;

V – coordenar as propostas de integração dos projetos dos Estados que possuam fronteiras com o Estado de Rondônia;

VI – participar dos seminários e cursos, fomentados e coordenados pela UCP/PNAFE, com o objetivo de alcançar economias de escala;

VII – coordenar e executar todas as atividades necessárias ao atendimento dos procedimentos estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa;

VIII – prestar todas as informações sobre a execução do projeto ao Governador do Estado de Rondônia.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas no período do mês anterior, anexando sugestões e propostas.

Art. 3º - A UCE-RO será composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral, pertencente obrigatoriamente ao Grupo TAF;

II – na área de Administração Tributária:

- a) 01 (um) Sub-Coordenador Técnico de Administração Tributária;
- b) 02 (dois) Técnicos em Administração Tributária;
- c) 02 (dois) Técnicos em Tecnologia de Informação;
- d) 02 (dois) Técnicos em Desenvolvimento Organizacional, com excepcional conhecimento e implantação de programas de modernização.
- e) 01 (um) Assistente de Apoio Administrativo;

III – na área de Administração Financeira:

- a) 01 (um) Sub-Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro;
- b) 02 (dois) Técnicos da Área Financeira;
- c) 02 (dois) Técnicos da Área Administrativa;
- d) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo;

Art. 4º - A UCE-RO será mantida até a conclusão do Programa, em suas respectivas áreas.

Art. 5º - A Comissão Especial, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Governador do Estado que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 6º - Os membros da Comissão, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo, com base na Referência “H”, Classe “IX”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral – excetuado o Secretário de Estado da Fazenda e o Coordenador da Receita Estadual – 08 (oito) vezes;

II – Sub-Coordenadores – 06 (seis) vezes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – Técnica das diversas áreas – 05 ( cinco ) vezes;

IV – Assistentes de Apoio Administrativo – 2 ( duas ) vezes.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão Especial ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

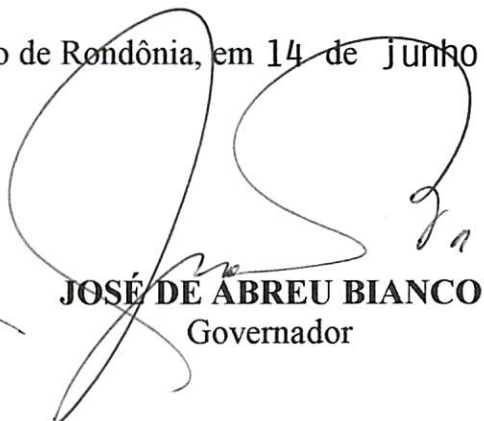
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1999, 111º da República.



**OSCARILTON DE ANDRADE**  
Chefe da Casa Civil



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador